

PODER LEGISLATIVO ----

Projeto de Lei Nº 420/2023

Processo Número: **7475/2023** | Data do Protocolo: 31/03/2023 13:44:59

Autoria: Atila Jacomussi

Coautoria:

Ementa: Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica e dá outras providências





Projeto de Lei

Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº DE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Artigo 2º- Os objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica são:

- I Estimular discussões voltadas à elaboração de políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas de saúde mental e de acessibilidade;
 - II Promover debates e demais eventos cujo tema seja a maternidade atípica;
- III Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A parentalidade atípica é uma condição que afeta muitas famílias brasileiras e que gera desafios únicos bem como demandas emocionais e físicas adicionais decorrentes da condição de seus filhos. Por conta de uma série de fatores, sendo por exemplo um deles a questão da estruturação familiar, recai sobre a mãe de forma redobrada o papel de encarregar-se dos cuidados especiais necessários. A maternidade atípica despende, portanto, um enorme esforço para suprir todas as demandas emocionais e físicas extras necessárias ao mesmo tempo em que precisa também enfrentar situações de despreparo e/ou incompreensão para com a condição de seus filhos, situações essas que geram impedimentos e constrangimentos.

Pessoas com deficiência representam uma parcela considerável da sociedade brasileira, cerca de dezessete milhões de pessoas apresentam algum tipo de deficiência de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2019, sendo um milhão e





trezentos mil jovens e crianças frequentando a educação básica como aponta o Censo Escolar de 2020 do INEP. A situação da maternidade atípica fica mais delicada em casos de deficiências e doenças raras, pois como aponta o estudo realizado pelo Instituto Baresi no ano de 2012, a taxa de abandono paterno era de setenta e oito porcento nesses casos, o que acaba incumbindo a mãe de todas as tarefas necessárias devido à ausência da figura paterna.

Uma das condições atípicas que se pode mencionar como forma de exemplo é a do Transtorno do Espectro do Autismo também conhecida pela sigla TEA. De acordo com a Organização Mundial da Saúde uma em cada cento e sessenta crianças no mundo são afetadas pelo autismo e, ainda que não existam estudos conclusivos sobre o tema no Brasil, acredita-se que por volta de dois milhões de pessoas sejam afetadas pela TEA em território brasileiro, sendo 300 mil ocorrências em São Paulo. Um estudo recente realizado em 2018 no interior do Estado de São Paulo com crianças de sete a doze anos de idade constatou uma taxa de incidência de TEA de vinte e sete porcento a cada dez mil crianças. Outro estudo realizado pela Genial Care aponta que em oitenta e seis porcento dos casos de crianças com TEA entre zero e doze anos a mãe se apresenta como principal encarregada dos cuidados necessários.

A fim de reconhecer a devida importância dessas mães, promover políticas públicas e iniciativas que possam ajudá-las, é essencial instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica pelo Estado de São Paulo. Com esse período, a ser lembrado anualmente na terceira semana de maio, espera-se contribuir para a conscientização da sociedade sobre as necessidades das mães atípicas e seus filhos, assim como a criação de um ambiente mais inclusivo e acolhedor. A aprovação deste projeto de lei permitirá estabelecer uma data oficial para celebrar e apoiar essa parcela da sociedade, bem como mobilizar recursos e esforços em prol da promoção da saúde mental e da inclusão.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO ATILA JACOMUSSI

Atila Jacomussi - SD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 36003500360034003A005000

Assinado eletrônicamente por **Atila Jacomussi** em **30/03/2023 19:33** Checksum: **798FA0A062E55CA19F751737CC51E18595DE2A3FAE5AA30595D681AA22A5D222**

